



Lei N.º 212/99

Súmula: Refere-se à concessão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) ao valor do metro quadrado de construção das edificações constantes do Perímetro Urbano desta cidade de Santa Cecília do Pavão – Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.º 1º. Fica Estipulado para fins de Lançamento do IPTU/1999, um desconto de 50% (cinquenta por cento), no valor do Metro Quadrado de Construção para todas edificações constantes do Perímetro Urbano desta cidade de Santa Cecília do Pavão (PR), instituído pela Lei nº 188/97 de 19/12/1997, Art.º 2º, tabela de modalidades, item nº 03.

Art.º 2º. Esta Lei é válida somente para o exercício de 1999, não se estendendo para os demais exercícios .

Art.º 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão em 17 de março de 1999.



Pedro Ferreira de Mello Neto
Prefeito Municipal